

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, concede:

Férias Prêmio Afastamento
Afastamento para usufruto de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.04.2003, à servidora Vanusa Rodrigues Chaveiro, Masp 1.261.235-4, 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio, a contar de 02.09.2019.

Ana Maria Soares Valentini
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
13 1272283 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 490/2019 DESIGNA, nos termos artigo 33 da Lei nº 21.333, de 26 de junho de 2014, e o Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, Gratificação por Atividade de Fiscalização Agropecuária – GAFISA – ao servidor MARCELO DE AQUINO BRITO LIMA, MASP 1201265-4, IM 040.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Geral
13 1272280 - 1

PORTARIA Nº 1.943, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Faz designação de servidor no âmbito do IMA. O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, Inciso I, do Decreto 47.398 de 12/04/18, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002. RESOLVE: Art. 1º. Designar o servidor, CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, CPF: 028.166.196-05, MASP: 1.062.996-2 para exercer a função de responsável técnico no SIAFI na U.E. 2370008 – JUIZ DE FORA, em substituição ao titular, no período de 13/09/2019 a 07/10/2019, observadas as disposições legais pertinentes. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2019.
Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral.
13 1272296 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

ATO 130

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, autoriza afastamento para gozo de férias prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, o servidor: JORGE LUIZ PERES DA SILVA, Masp 358305-1, TECNICO DE CULTURA, por 1(um) mês a partir de 02/10/2019, ficando 5 (cinco) meses de saldo de férias prêmio. Belo Horizonte, 11 de setembro de 2019. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

13 1272487 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO SEFNº 5289 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Concede progressão a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei Estadual nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 13 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Nº 5289 de 13 de setembro de 2019)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			Nível	Grau	Nível	Grau	
6687107	ADRIANA MARCIA CARVALHO PARANHOS	AFRE	II	C	II	D	21/08/2019
6692636	DANIVAL LUCAS DA SILVA	AFRE	II	C	II	D	06/09/2019
6687339	GILSON MARTINS DOS SANTOS	AFRE	II	D	II	E	11/08/2019
6698211	FERNANDA OLIVEIRA DE SA ROMEU	GEFAZ	II	C	II	D	01/09/2019
5985353	SEBASTIAO MIRANDA JUNIOR	GEFAZ	I	B	I	C	14/06/2019
7522501	DANIELA SAMPAIO SILVA SANTOS	TFAZ	IV	A	IV	B	30/07/2019
3616083	PAULO VIEIRA BENEVENUTTE	TFAZ	IV	B	IV	C	30/06/2019

13 1272401 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Torna pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual da Juventude – CEJUVE de Minas Gerais.

O Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais – CEJUVE-MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 22.414/16, de 17 de dezembro de 2016, e pela deliberação da 6ª Plenária Ordinária do CEJUVE-MG, ocorrida no dia 31 de maio de 2019.

Resolve:
Art. 1º Torna público o resultado do processo eleitoral para composição de sua Mesa Diretora, em consonância com a eleição realizada na 6ª Plenária Ordinária, ocorrida em 31/05/2019, deliberou por:
I – Presidente: Jonathan Félix de Souza – Sociedade Civil, representando Centro de Estudos Bíblicos;
II – Vice-Presidente: Wesley de Assis Costa – Sociedade Civil, representando União dos Escoteiros do Brasil – região de Minas Gerais;
III – Secretário Geral: Tomaz Duarte Moreira, representando a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;
IV – Tesoureira: Ana Paula de Jesus, representando a Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 02 de julho de 2019.
Jonathan Félix de Souza
Presidente do Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais – CEJUVE/MG
13 1272113 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019.

CONCEDE QUINQUÊNIO nos termos do art. 112 do ADCT da CE/89, aos servidores: Masp 614.537-9, Ana Paula Camargos Almeida, DAD-4, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 30/06/2019; Masp 902559-4, Antonio José Fonseca Gonçalves, Assist.Gestão Pol. Públ.Desenv. III J, ref. ao 7º quinq a partir de 11/9/2019.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, à (s) servidora: Masp 614.537-9, Ana Paula Camargos Almeida, DAD-4, a partir de 30/06/2019.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, aos servidores: Masp 372.454-9, Ademar Pinheiro da Fonseca, Auxiliar de Serviços Operacionais IV J, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 14/07/2019; Masp 1372756-5, Angela Marcia Alves de Souza, Anal. Gestão Pol. Públ.Desenv. I B, ref. ao 1º quinq de exercício a partir de 14/9/2019; Masp 929501-5, Anísio Eustaquio da Silva, Aux.Serv.Operac. I J, ref. ao 6º quinq. de exercício a partir de 2/9/2019; Masp 902207-0, Antonio Eladio de Jesus Moura, Aux.Serv.Operac. IV J, ref. ao 7º quinq. de exercício a partir de 5/9/2019; Masp 1045169-8, Celso Laercida, Auxiliar de Administração de Estádios – AAE II / N, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 24/07/2019; Masp 906270-4, Edson Edmar Delfino, Aux.Serv. Operac. I J, ref. ao 6º quinq. de exercício a partir de 3/9/2018; Masp 1.045.242-3, Gislane Suzana Martinimino Rocha, Auxiliar de Administração de Estádios – AAE IV G, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2019; Masp 385630-9, Hercules Pillar da Silva, Assist.Gestão Pol.Públ.Desenv. V B, ref. ao 5º quinq. de exercício a partir de 9/7/2018; Masp 929465-3, Walter José Pereira, Aux.Serv.Operac. I J, ref. ao 6º quinq. de exercício a partir de 2/9/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/4/2003 aos servidores: MASP: 385620-0, Mariado Carmo Pereira, por 02meses, referente ao 5º quinquênio, a partir de 02/09/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA nos termos do art. 36, §6º da CE/89 à servidora: Masp 351100-3, Claudia Machado Lara, a partir de 26/8/2019, ref. ao cargo de Assist.gestão Pol.Públ.Desenv. V B e Masp: 381.405-0, Vera Lucia Pontes Miranda, a partir de 22/08/2019 ref. ao cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais III J.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE nos termos do art. 117 do ADCT da CE/89 à servidora: Masp 351100-3, Claudia Machado Lara, o saldo de 01 mês ref. ao cargo de Assist.Gestão Pol.Públ.Desenv. V B.

RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, publicado em 14/08/2019, referente à servidora: Masp619.486-4, VANIA LÚCIA DE ALMEIDA, onde se lê, a partir de 25/07/2019, leia-se a partir de 26/07/2019.

TORNA SEM EFEITO ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO: 385317-3 Paulo Roberto Vaz de Melo, na publicação de 16/5/2019, onde se lê por 12 meses, leia-se por 5 meses a partir de 11/4/2019, ref. aos 7º e 8º quinq. de exercício.

RETIFICA NOME: na publicação de 31/8/2019 onde se lê: Pedro José da Silveira, leia-se Pedro José da Silva, MASP 929584-1.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2019.

João Paulo dos Santos Barbosa - Diretoria de Recursos Humanos.

13 1272217 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5291 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 5.234, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36-B da Parte 1 do Anexo V do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução nº 5.234, de 05 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Relativamente ao ECF já autorizado ao contribuinte: I – fica facultada a sua utilização, por até nove meses, contados das respectivas datas a que se referem os incisos do caput do art. 2º, ou até que finde a memória do equipamento, o que ocorrer primeiro;

II – deverão ser observados os procedimentos relativos a sua utilização previstos na legislação, tais como uso de PAF-ECF, geração e guarda de documentos e escrituração, enquanto possuir o ECF;

III – vencido o prazo previsto no inciso I deste artigo, fica cancelada automaticamente a autorização de uso do ECF, devendo cessar sua utilização imediatamente, observado o disposto no § 2º.

§ 1º – A Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida após as datas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 2º e o Cupom Fiscal emitido após o prazo previsto no inciso I do caput serão considerados falsos para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas a favor do Fisco, conforme previsto no art. 135 do RICMS.

§ 2º – Na hipótese do cancelamento de que trata o inciso III deste artigo:

I – o contribuinte fica dispensado da solicitação da cessação de uso do ECF junto à empresa interventora, conforme previsto na Portaria SRE nº 132, de 24 de abril de 2014, desde que mantenha o ECF em arquivo, pelo prazo previsto no § 1º do art. 96 do RICMS, íntegro e com os lares aplicados na última intervenção técnica, devendo ser apresentado ao Fisco quando exigido;

II – solicitada a cessação de uso do ECF e realizada por empresa interventora credenciada, respeitados os procedimentos técnicos estabelecidos na Portaria SRE nº 132, de 2014, o ECF poderá ser reindustrializado como impressora não fiscal para impressão do Documento Auxiliar da NFC-e – DANFE NFC-e, desde que o procedimento seja tecnicamente possível.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 13 de setembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

13 1272404 - 1

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nº 0001534.1191.2018

PORTARIA Nº 003/2018

DESPACHO

Acolho as conclusões contidas no relatório da Comissão de Processo Administrativo, ratificadas pelo Corregedor da Fazenda, e determino a aplicação da penalidade de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ao servidor Honório Susaki, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Masp 309.417-4, com fulcro no inciso III do art. 246 da Lei nº 869, de 1952, por inobservância dos deveres previstos nos incisos VI e VII do art. 217, da mesma Lei.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo

Horizonte, aos 28 de agosto de 2019.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretário de Estado de Fazenda

13 1272406 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/AGE Nº 5290

DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão para Concessão de Parcelamento Específico no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Estado – REGULARIZE –, e sobre a instrução de pedidos de parcelamento específico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004, e no parágrafo único do art. 15-B do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015, RESOLVEM:

Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão para Concessão de Parcelamento Específico no âmbito do Programa de Pagamento Incentivado de Débitos com a Fazenda Pública do Estado – REGULARIZE –, e sobre a instrução de pedidos de parcelamento específico.

Art. 2º – O sujeito passivo que não dispuser de condições econômico-financeiras para o adimplemento do crédito tributário, nos termos do Programa REGULARIZE, mediante parcelamento em até 60 (sessenta) meses, poderá requerer parcelamento específico, a ser decidido por comissões instituídas no âmbito da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, conforme tratar-se de débito inscrito e não inscrito em dívida ativa, respectivamente.

Art. 3º – O número de membros das comissões e a forma de sua indicação serão definidos mediante ordem de serviço de cada um dos órgãos mencionados no art. 2º.

§ 1º – As comissões no âmbito da AGE e da SEF serão presididas, respectivamente, pelo Advogado-Geral Adjunto e pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda.

§ 2º – Os membros das comissões terão mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, exceto seus presidentes.

Art. 4º – As comissões reunir-se-ão, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I – ordinariamente, ao final de cada mês, na hipótese da existência de pedidos de parcelamentos específicos pendentes de análise;

II – extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º – A atuação no âmbito das comissões não enseja qualquer remuneração aos seus membros.

Art. 6º – As unidades fazendárias e da AGE que receberem pedido de parcelamento específico no âmbito do Programa REGULARIZE deverão proceder à sua instrução e ao encaminhamento, conforme estabelecido nesta resolução.

Art. 7º – A análise do pedido pela comissão está condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto à Administração Fazendária, Procuradoria Especializada ou Advocacia Regional do Estado competente:

I – do recolhimento regular dos impostos declarados por ele nos últimos 3 (três) meses;

II – do atendimento das condições econômico-financeiras que justificam a concessão do parcelamento específico;

III – de que o valor da parcela mensal devida na hipótese de concessão de parcelamento no prazo de 60 (sessenta) meses seja superior a 1/12 (um doze avos) do lucro líquido apurado por ele no exercício anterior.

Parágrafo único – Considera-se pressuposto de condições econômico-financeiras que justificam a concessão do parcelamento específico, alternativamente:

I – a empresa estar expandindo suas atividades ou ampliando sua capacidade instalada;

II – a empresa ter atividade e receita submetidas a fatores sazonais;

III – o débito tributário estar sendo assumido por sócio de empresa desativada;

IV – a empresa estar sob regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º – Na hipótese de pedido de parcelamento específico deverá ser exigido do requerente, juntamente com o requerimento de parcelamento, conforme o caso:

I – os 3 (três) últimos Balanços Patrimoniais;

II – as 3 (três) últimas Demonstrações de Resultados de Exercícios;

III – documentos que comprovem as condições econômico-financeiras da empresa que justifiquem a concessão do parcelamento específico;

IV – as 3 (três) últimas Declarações de Imposto de Renda comprovadamente entregues à Receita Federal, do contribuinte e dos representantes legais;

V – formulário de Capacidade de Pagamento, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico da SEF na internet;

VI – documento com detalhamento das garantias ofertadas, nos termos do inciso V do caput do art. 3º e do § 1º do art. 15-D do Decreto nº 46.817, de 10 de agosto de 2015.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso III do caput, o requerente deverá instruir o pedido:

I – no caso de atividade e receita submetidas a fatores sazonais, com

documentos que comprovem a sazonalidade, tais como balancetes mensais e resumos de movimentação financeira;

II – na hipótese de expansão de atividades ou ampliação da capacidade instalada, com documentos que demonstrem os investimentos, tais como notas fiscais de equipamentos e comprovantes de financiamentos contratados.

Art. 9º – A unidade recebedora do pedido de parcelamento específico deverá elaborar parecer acerca do pleito, enfocando os seguintes aspectos:

I – as condições econômico-financeiras do requerente demonstradas na documentação apresentada;

II – o faturamento médio da empresa em relação à média de suas obrigações tributárias estaduais correntes, acrescida da parcela mensal pretendida no parcelamento em análise, considerada no período dos últimos 12 (doze) meses;

III – o histórico fiscal do requerente junto à SEF.

Parágrafo único – O parecer a que se refere o caput será elaborado pelas unidades da SEF e submetido ao Superintendente Regional da Fazenda, ao Advogado Regional do Estado ou ao Procurador-Chefe, para subsidiar a análise do pedido.

Art. 10 – Qualquer outra hipótese, além das descritas nesta resolução, que justifique a análise pela comissão, poderá ser encaminhada ao Superintendente Regional da Fazenda, ao Advogado Regional do Estado ou ao Procurador-Chefe, para apreciação.

Art. 11 – Concluída a instrução, o pedido de parcelamento específico deverá ser remetido às respectivas comissões da SEF ou da AGE para análise e deliberação.

Art. 12 – Constatado que o requerente não atende às condições estabelecidas nesta resolução, o pedido de parcelamento será liminarmente indeferido pelo titular da unidade recebedora do requerimento.

Parágrafo único – Contra a decisão a que se refere o caput cabe recurso ao Superintendente Regional da Fazenda ou ao Advogado-Geral Adjunto, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato.

Art. 13 – Ficam revogadas as Resoluções Conjuntas SEF/AGE nº 3.559, de 1º de setembro de 2004, e nº 4.807, de 11 de agosto de 2015.

Art. 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 13 de setembro de 2019; 231º da

Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

13 1272402 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5292 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 3.166, de 11 de julho de 2001, que veda a apropriação de crédito do ICMS nas entradas, decorrentes de operações interestaduais, de mercadorias cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos em desacordo com a legislação de regência do Imposto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, e

considerando os Certificados de Registro e Depósito efetuados pelos Estados do Ceará, Rondônia, Sergipe, Alagoas e Maranhão, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 190, de 2017, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam revogados os subitens 12.1, 15.1, 15.2, 17.1, 17.2, 19.1 e 22.1 do Anexo Único da Resolução nº 3.166, de 11 de julho de 2001.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 13 de setembro de 2019; 231º da

Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

13 1272405 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II

BELO HORIZONTE – DF/BH-1.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Número do AI/PTA: 01.001095036.76.

Sujeito Passivo: JURACI DE OLIVEIRA FREITAS.

CPF:087.665506-10.

Nos termos do art.149 do CTN,e considerando o parecer nº134/2019,procede-se a retificação do extrato de debito eletrônico em referência ,para exclusão de STOP CAR AUTOMOVEIS LTDA,CNPJ nº14.084245/0001-59, do polo passivo da exigência tributaria, tendo em vista o esclarecido no Parecer Fiscal/DFBH-1 nº134/2019.

Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.

Dados Cadastrais do Responsável Solidário1 (Coobrigado1):